



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Análise concisa aos Projetos de Lei Ordinária nº 52/2015, 53/15, 54/15, 55/15 e 56/15, de autoria do Sr. Prefeito.

Examinando os referidos Projetos de Lei em comento, de autoria do Sr. Prefeito, “a priori”, não detectei nenhum óbice à regular tramitação do mesmo, desde que os de n.ºs. 52 e 53, sejam emendados, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno.

Ibitinga, 07 de abril de 2.015.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 100.944

